

Projeto de Lei nº: 979/2021

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

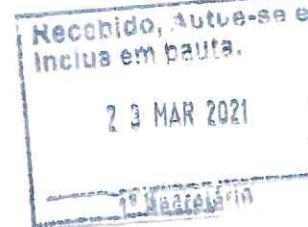
23 MAR 2021



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

Protocolo: 1054/2021  
Processo: 1054/2021

MENSAGEM N° 50, DE 22 DE MARÇO DE 2021.



### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.576.423,83, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com vistas a atender despesas inerentes à modernização e o aparelhamento exclusivo das Unidades Prisionais de Rondônia, e ainda assegurar a integridade física do servidor, bem como dos apenados, em consequência das aquisições mencionadas abaixo, direcionadas pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS por meio da Informação nº 17/2021/SEJUS-FUPEN, de 15 de março de 2021, concomitantemente:

- Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação para atender às necessidades do Núcleo de Capacitação - NUCAP, que compõe a Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS/RO para qualificar reeducandos com cursos de qualificação e garantir o conhecimento técnico necessário para realizar com segurança, produtividade, qualidade e maior desempenho às atividades de acordo com as recomendações técnicas e normas regulamentadoras de segurança;
- Aquisição de 490 Pistolas Calibre 9mm, com no Mínimo 2(dois) carregadores e uma maleta de transporte para armamento. Com vistas a atender às necessidades, modernização e aumentar o quantitativo do material bélico da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO;
- Aquisição de 902 Coletes Multiação nível III- A, colete à prova de balas para uso policial, nível III-A, conforme a norma NIJ 01.01.06 proteção C3, com proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que, no mínimo, toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida. Masculino e Feminino. Visando a modernização e o aparelhamento, exclusivo das Unidades Prisionais de Rondônia, e ainda, contribuindo para assegurar a integridade física do servidor; e
- Pagamento de 12 meses do CONTRATO N° 589/PGE-2018 - Escaner Corporal, referente a locação de 02 Body Scanner, que hoje estão sendo usados nas unidades prisionais e que garantem a segurança das unidades , impedindo a entrada de materiais ilícitos, reforçando a segurança das unidades prisionais.

Insta esclarecer que, a solicitação em questão se faz necessária a fim de tornar possível a execução do repasse financeiro, realizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania do Governo Federal, transferido ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, em que a data para utilização do recurso será até o dia 31 de dezembro de 2022, em atenção ao Ofício-Circular nº 138/2019/DIRPP/DEPEN/MJ, de 4 de dezembro de 2019.

Outrossim, firmo aos senhores Deputados que no Plano Estratégico “Rondônia de Oportunidades”, em que foi incluído na perspectiva estabelecida do “Bem Estar Social”, procuro estabelecer políticas públicas de ressocialização que resulta na recuperação do apenado e, ofertar condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho, não somente na capital, mas em todo o Estado, informo também que o Núcleo de Capacitação ao Apenado - NUCAP, vem realizando ações com o objetivo de

planejar, projetar, acompanhar e avaliar as atividades de capacitação e qualificação profissional a serem oferecidas aos reeducandos das Unidades Prisionais do Estado, para que o trabalho resulte no princípio educativo, onde o caminho de reconstrução da “Identidade Humana” prevalece sob os motivos pelos quais levaram o indivíduo a cometer delito e dessa forma proporcionar qualificação para o trabalho após o cárcere, auxiliando na construção da consciência pela qual o indivíduo se humaniza, reconstrói, expande em conhecimento e se aperfeiçoa.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/03/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0016752637** e o código CRC **1C1E26B5**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.093366/2021-50

---

SEI nº 0016752637

